

PROCESSO:	: 13893-2/2011
PROCEDÊNCIA:	Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Nortelândia
ASSUNTO:	Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2011
RELATOR:	Conselheiro Substituto Isaias Lopes da Cunha

RELATÓRIO

Trata os autos das Contas Anuais do **Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Nortelândia**, relativas ao exercício de 2011 que estiveram sob a responsabilidade do Sr. JÚLIO CÉZAR GOMES, prestadas a esta Egrégia Corte de Contas com fundamento nos artigo 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal; artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual; artigos 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); artigos 29, inciso I e 176, §3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), e Resolução Normativa TCE/MT 10/2008.

Constam nos autos os Demonstrativos Contábeis assinados pelo gestor do FUNDO e pelo contador EVERALDO RODRIGUES FILHO. Durante o exercício analisado, o sistema de controle interno ficou sob a responsabilidade do Sr. ÉVERTON SOARES FIGUEIREDO, conforme subscrito no parecer conclusivo sobre as contas do Fundo de Previdência em exame.(fls. 03/17)

Do relatório preliminar extrai-se o registro dos seguintes dados acerca das contas anuais de gestão:

1. PRINCIPAIS ASPECTOS SOBRE A GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

1.1 Normas Gerais

Os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada apontam:

- 1. LB 10. Previdência_Grave.** Existência de servidores cedidos a outros entes, sem vinculação e contribuição ao regime de origem (art. 1º - A da Lei nº 9.717/1998 e arts. 32 e 33 da ON MPS/SPS 02/2009).

1.1. O Anexo XXXIX (fls. 140 TCE/MT) demonstra a existência de servidor cedido a outro ente e que continua vinculado à Previ Norte, porém, não se verificou contribuição ao RPPS de Nortelândia quanto à cessão desse servidor.

1.2 Benefícios Previdenciários

Durante o exercício, as despesas com pagamento de Benefícios Previdenciários totalizaram R\$ 343.001,85.

1.3. Destinação dos Recursos Previdenciários

1.3.1. Total de Benefícios Previdenciários e das Despesas Administrativas

No período de Janeiro à Dezembro de 2011, as despesas com pagamento de benefícios totalizaram R\$ 343.001,85 e com as despesas administrativas totalizaram R\$ 51.503,37. As despesas administrativas corresponderam a 2,08% do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior (R\$ 49.433,33), estando em desacordo com o limite máximo de 2% estabelecido na Lei.

2. PRINCIPAIS ASPECTOS SOBRE A GESTÃO ADMINISTRATIVA

2.1. Despesas

No exercício de 2011, foi informada a realização de despesas nos seguintes valores: Empenhadas R\$ 407.154,69; Liquidadas R\$ 407.154,69 e Pagas R\$ 407.154,69.

2.2. Licitações, Dispensas e inexigibilidade

No período de Janeiro à Dezembro de 2011 foi informado a homologação de 03 (três) dispensas de licitação, no valor total de R\$ 16.420,00.

2.3. Contratos e Convênios

No exercício de 2011 foram realizados 03 (três) contratos no valor total de R\$ 16.420,00.

1. **HB 04. Contrato_Grave.** Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93).

1.1. Não se constatou portaria de nomeação de servidor representante da Administração para fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos.

2.4. Prestação de Contas

As informações e os documentos obrigatórios foram enviados intempestivamente ao TCE/MT, bem como as informações do APLIC e serão objeto de análise em Representação de Natureza Interna.

1. **MB 02. Prestação de Contas_Grave.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno do TCE/MT e art. 3º da Resolução Normativa TCE/MT 12/2008 e Resolução Normativa TCE/MT 01/2009).

1.1 As informações e os documentos obrigatórios referentes a Carga Inicial e a remessa do Aplic do mês de dezembro foram enviados intempestivamente ao TCE/MT, conforme se verifica no quadro a seguir:

Origem	Peças de Planejamento	Prazo Regimental	Prazo Prorrogado	Data do 1º Envio	Situação
APLIC-	Carga Inicial	30/01/11	21/03/11	25/03/11	Fora do prazo
APLIC-	Dezembro	31/01/12	29/02/12	01/03/12	Fora do prazo

2.5. Denúncias e Representações

No exercício de 2011, não foram apresentadas ao TCE/MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo gestor do Fundo Municipal de Previdência de Nortelândia.

Com relação às Representações, não foram apresentadas ao TCE/MT representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

2.6. Tomada de Contas

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE/MT processos relativos à Tomada de Contas.

3. Conclusão

Dos dados acima transcritos, a Secretaria de Controle Externo concluiu pela permanência de 02(duas) impropriedades, assim descritas:

1. LB 10. Previdência_Grave. Existência de Servidores cedidos a outros entes, sem vinculação e contribuição ao regime de origem (art. 1º-A da Lei nº 9.717/1998 e arts. 32 e 33 da ON MPS/SPS 02/2009).

1.1. O Anexo XXXIX (fls. 140 TCE/MT) demonstra a existência de servidor cedido a outro ente e que continua vinculado à Previ Norte, porém, não se verificou contribuição ao RPPS de Nortelândia quanto à cessão desse servidor. (ITEM 3.1.1.5)

3. HB 04. Contrato_Grave. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93).

1.1. Não se constatou portaria de nomeação de servidor representante da Administração para fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos.

O Parecer Ministerial n.º 2117/2012, da lavra do Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Junior, opinou no sentido de julgar REGULARES COM RECOMENDAÇÕES E/OU DETERMINAÇÕES LEGAIS as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Nortelândia, exercício de 2011, sob a gestão do Sr. Júlio César Gomes.

E ainda, pela aplicação de multas ao gestor em razão das irregularidades constantes nos Itens 1.1 e 3.1, com fundamento no art. 75, III, da Lei Complementar n° 269/07 c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, devendo ser considerados, na fixação do valor das penalidades, os patamares estabelecidos pela Resolução n° 17/2012, especificamente em seu art. 6°.

É o Relatório.